

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA – SEP  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – ALAGOAS



# **REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA PORTUÁRIA DO PORTO DE MACEIÓ – ALAGOAS**



Maceió/Alagoas – Novembro 2022



## SUMÁRIO

CAPITULO I -	DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA/CODERN/APMC.....	3
CAPITULO II -	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPITULO III -	DA ÉTICA PROFISSIONAL.....	6
CAPITULO IV -	DA HIERARQUIA E DISCIPLINA.....	7
CAPITULO V -	DA CAPACITAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA.....	7
CAPITULO VI -	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÕES.....	8
CAPITULO VII -	DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA GUARDA PORTUÁRIA.....	9
CAPITULO VIII -	DAS CONTRAVENÇÕES DISCIPLINARES.....	15
CAPITULO IX -	DAS RESPONSABILIDADES.....	17
CAPITULO X -	DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO E JORNADA DE TRABALHO.....	17
CAPITULO XI -	DO UNIFORME E ARMAMENTO.....	18
CAPITULO XII -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



## **CAPITULO I - DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA DO PORTO DE MACEIÓ – ALAGOAS.**

**Art. 1º** - O Sistema de Segurança Pública Portuária do Porto de Maceió é composto da Guarda Portuária - GUAPOR, dos Supervisores de Segurança Pública Portuária conforme a **Resolução nº 22, de 05 de março de 2004** – CONPORTOS, do Sistema de Segurança Eletrônica, Detecção e sinais de alarmes, Sistema de comunicação, Sistema Informatizado de Cadastramento e Controle de Acesso de Pessoas, Veículos e Cargas, Barreiras físicas, Equipamentos, Normas, Procedimentos, Integração e Cooperação com as Autoridades de Segurança Públicas e Órgãos Intervenientes, tendo como finalidade, garantir que as operações portuárias ocorram com segurança e regularidade, prevenindo e reprimindo as ocorrências de atos ilícitos e omissões, acidentes, danos ao patrimônio da CODERN/APMC e ao meio ambiente, em conformidade com o preconizado no Regulamento de Exploração dos Portos, Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS CODE), Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos e Vias Navegáveis – CONPORTOS, Norma Regulamentadora MTE Nº 29, Lei 10.826 de 22/12/2003, (Estatuto do Desarmamento), com uma abordagem sistemática, estratégica e cíclica da segurança, através de avaliações de risco, elaboração e aprovação de Plano de Segurança, implementação de equipamentos e procedimentos, avaliação de resultados, correção e reavaliação.

## **CAPITULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – CAPITULO ÚNICO**

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de Supervisores de Segurança Portuária – SSP's, serão nomeados pelo Administrador do Porto de Maceió, indicados dentre os componentes da Guarda Portuária que possuem o Curso Especial de Segurança Portuária da CONPORTOS ou profissional com provimento de cargo comissionado habilitado pela CONPORTOS.

§ 1º - Os Supervisores de Segurança Portuária SSP's da CODERN/APMC sem exclusão de outras atribuições a si confiadas, tem suas atribuições definidas conforme determinado na **RESOLUÇÃO Nº 22, DE 05 DE MARÇO DE 2004, da CONPORTOS.**

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir Leis, Normas Gerais, Ordens de Serviços, Resoluções, Soluções, Instruções e demais atos ordinários emanados do Administrador do Porto de Maceió.



**Art. 3º** - São atribuições do Supervisor de Segurança Portuária, conforme estabelecido na Art. 17.2, da Parte A do ISPS CODE, além de outras, as seguintes:

1. Executar uma inspeção inicial completa de segurança das instalações portuárias;
2. Zelar pela manutenção do plano de segurança das instalações portuárias;
3. Operacionalizar o plano de segurança das instalações portuárias;
4. Executar inspeções regulares de segurança das instalações portuárias com vistas a assegurar a continuidade da aplicação das medidas apropriadas de segurança;
5. Recomendar e incorporar, conforme apropriado, alterações ao plano de segurança das instalações portuárias a fim de corrigir falhas e atualizar o plano, de modo a incluir mudanças relevantes nas instalações portuárias;
6. Intensificar a conscientização do pessoal das instalações portuárias quanto aos aspectos de segurança;
7. Reportar-se às autoridades competentes e manter registros, por cinco anos, das ocorrências que ameacem a segurança das instalações portuárias;
8. Coordenar a implementação das medidas de segurança das instalações portuárias junto ao Oficial de Segurança da companhia e o Oficial de Segurança do Navio;
9. Exercer a coordenação dos serviços de segurança, em comum acordo com o chefe da Guarda Portuária, conforme apropriado;
10. Assegurar que o pessoal responsável pela implementação das medidas de segurança das instalações portuárias atenda aos padrões de certificação e qualificação necessárias;
11. Assegurar que os equipamentos de segurança sejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos; e,
12. Auxiliar os Oficiais de segurança dos navios na confirmação da identidade de pessoas que necessitem subir a bordo do navio, quando solicitado;

**Art. 4º** - O Supervisor de Segurança Portuária deve estar plenamente capacitado para exercer as tarefas e responsabilidades previstas no capítulo XI-2 da Convenção SOLAS e na Parte A do ISPS CODE.

**Art. 5º** - Em cada turno de serviço da Guarda Portuária, preferencialmente, terá um Supervisor de Segurança Portuária, devidamente capacitado pela CONPORTOS.



**Art. 6º** - A GUARDA PORTUÁRIA, de que trata o Art. 17, parágrafo 1º, inciso XV, da Lei nº 12.815 de 2013 e a Portaria nº 84 da Secretaria Especial de Portos – SEP, é uma estrutura orgânica, pública, permanente, organizada e mantida pela CODERN/APMC, e a esta subordinada, sendo reconhecida como Agente da Autoridade Portuária e de Segurança Pública Portuária com a finalidade de realizar a Segurança Portuária nas Áreas secundárias e primárias, abrangendo todo perímetro interno do Porto de Maceió para garantir o cumprimento da legislação vigente.

**Art. 7º** - O Policiamento, vigilância e a segurança do Porto de Maceió - CODERN/APMC são promovidas diretamente pela Guarda Portuária, salvo lei posterior que redefina a matéria.

**Art. 8º** - Para os efeitos deste regulamento, os integrantes da GUARDA PORTUÁRIA são empregados públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 9º** - Os empregados públicos ocupam empregos públicos, subordinados às normas da (Lei nº 5452/43 – CLT), e subsidiariamente ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. E são contratados por prazo indeterminado para exercício de função na administração direta, Autárquica e fundacional, além das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Parágrafo Único – A denominação “Cargo” neste regulamento é utilizada em sentido amplo.

**Art. 10º** - O Chefe da Guarda Portuária – GUAPOR é subordinado diretamente ao Administrador do Porto de Maceió, a quem compete planejar e coordenar esforços da CODERN/APMC na área de Segurança e Inteligência, gerenciar a GUAPOR, em consonância com as Leis, Normas e Diretrizes emanadas do Administrador, assessorando-o e os demais setores da CODERN/APMC nos assuntos específicos de sua área de atuação.

**Art. 11º** - A referida Unidade de Segurança tem como gestor o Chefe da Guarda Portuária, empregado do quadro próprio ou de livre nomeação em cargo de confiança do Administrador do Porto de Maceió, sendo exigido, para o exercício do cargo, Nível de Escolaridade Superior. Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução especial da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS e experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada na área de Segurança Pública que também é responsável pela chefia da GUARDA PORTUÁRIA.



**Art. 12º** - O provimento aos cargos de carreira da GUARDA PORTUÁRIA far-se-á mediante concurso público, por se tratar de atividade fim da autoridade portuária, sendo exigido nível médio completo (Antigo 2º Grau) de escolaridade, comprovado através do certificado de conclusão.

Parágrafo Único – Os demais requisitos para desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção serão estabelecidos no PUCCS da CODERN/APMC.

### **CAPITULO III – DA ÉTICA PROFISSIONAL**

**Art. 13º** - Todo empregado deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, usuários, servidores de órgãos públicos da União, Estados e Municípios, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Autoridade Portuária, a fim de consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade impessoalidade, publicidade e eficiência, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 1.171/94, no Decreto nº 6.029/07, e demais Normas Internas que norteiem os procedimentos em tramitação nesta Autoridade Portuária CODERN/APMC.

Parágrafo Único – Os princípios norteadores da ética profissional na Guarda Portuária da CODERN/APMC são:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
- c) Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- d) Guardar sigilo sobre os assuntos dos serviços inerentes a GUAPOR;
- e) Tratar com urbanidade os demais empregados e o público em geral;
- f) Primar pela limpeza, zelo, organização das instalações de trabalho da GUAPOR e pela conservação do que for confiado a sua guarda ou utilização;
- g) Apresentar-se asseado, sem barba, cabelos cortados e convenientemente trajado para o serviço, com o uniforme determinado quando for o caso;
- h) Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os demais empregados, com as autoridades aduaneiras, fiscais, marítimas, sanitárias, de saúde e policial interveniente no porto DPF;
- i) Conhecer as leis, regulamentos, regimentos e ordens de serviços que digam respeito às suas funções e atribuições;
- j) Proceder, moral e lícitamente, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública que exerce.



#### **CAPITULO IV - DA HIERARQUIA E DISCIPLINA**

**Art. 14º** – Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições da CODERN/APMC que fundamentam e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do Dever por parte de todos e de cada um dos empregados.

Parágrafo Único – A disciplina manifesta-se basicamente pela:

- a) Pronta obediência às ordens da autoridade competente, desde que não sejam ilegais;
- b) Utilização total das energias em prol do serviço;
- c) Correção de atitudes; e.
- d) Cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.

**Art. 15º** – As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo à autoridade que as emanar inteira responsabilidade sobre as mesmas.

§ 1º - Serão assegurados completos esclarecimentos aos subordinados sobre o conteúdo das ordens emanadas.

§ 2º - Ao término da tarefa ou cumprimento de ordem, o Integrante da Guarda Portuária designado, deverá comunicar o cumprimento da mesma ao Inspetor do horário ou ao rondante da GUAPOR.

**Art. 16º** - Todo Integrante da Guarda Portuária que se deparar com atos contrários às normas deste regulamento e das normas da CODERN/APMC, deverá adotar medidas saneadoras.

Parágrafo Único – Quando possível, o Integrante da Guarda Portuária deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, caso contrário, comunicar ao Rondante ou Inspetor do horário, que tomará as providências cabíveis contra o(s) infrator(es).

#### **CAPITULO V – DA CAPACITAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA**

**Art. 17º** - A Administração do Porto de Maceió – CODERN/APMC, atendendo as diretrizes da Política Nacional de Qualificação do Trabalhador Portuário e ao Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Maceió, deverá prover os meios necessários para capacitação e aperfeiçoamento continuado dos integrantes da Guarda Portuária, visando à excelência no desempenho de suas atividades.





**Art. 18º** - A Administração do Porto de Maceió – CODERN/APMC, na promoção das ações e cursos de capacitação, poderá utilizar meios próprios ou aqueles fomentados e desenvolvidos pela Secretaria Especial de Portos – SEP, relativos à capacitação dos profissionais que atuam na GUAPOR.

**Art. 19º** - As ações e cursos visando à formação, de forma a preparar o profissional admitido para exercer as suas funções de Guarda Portuário nas diversas áreas de atuação, como também com periodicidade necessária, buscando o aprimoramento no desempenho de suas atribuições, deverão contemplar:

- a) Conhecimentos profissionais de guarda portuário, atribuições e competências;
- b) Capacitação técnica em armamento e tiro para o desempenho de suas atividades, conforme a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, decreto nº 5.123, de 01 de julho de 2004 e Portaria nº 613, de dezembro de 2005;
- c) Conhecimentos do ISPS CODE e do Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP da Administração do Porto de Maceió – CODERN/APMC;
- d) Estrutura organizacional do Porto Organizado de Maceió;
- e) Noções de operações portuárias;
- f) Noções de saúde e segurança no trabalho portuário;
- g) Defesa pessoal e capacitação no uso de arma não letais;
- h) Conhecimento no mínimo básico da língua Inglesa;
- i) Prevenção e combate a incêndio;
- j) Primeiros socorros;
- k) Elementos da Marinha Mercante e nomenclatura portuária;
- l) Relações humanas no trabalho;
- m) Defesa pessoal com planos de ação e reação a ataques a integridade física.

## **CAPITULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÕES**

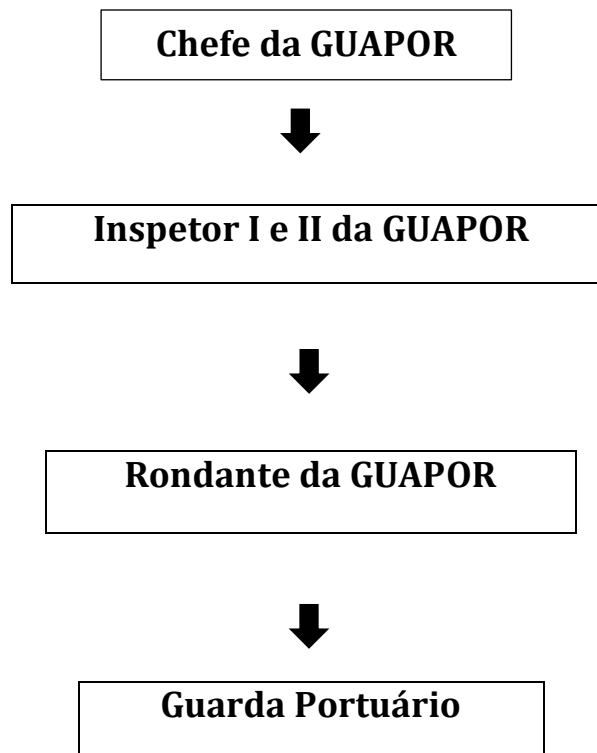
**ART. 20º** - De acordo com o PUCCS da CODERN/APMC, a estrutura organizacional da GUARDA PORTUÁRIA compreende as seguintes nomenclaturas:

- I. CHEFE DA GUARDA PORTUÁRIA
- II. INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA I e II
- III. RONDANTE DA GUARDA PORTUÁRIA
- IV. GUARDA PORTUÁRIO





Parágrafo Único – Organograma hierárquico:



## **CAPITULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA GUARDA PORTUÁRIA**

**Art. 21º** - Compete ao Chefe da Guarda Portuária do Porto de Maceió, planejar, coordenar, promover e controlar a realização das atividades da Unidade de Segurança, nas áreas e nos imóveis da CODERN/APMC, compreendendo:

- I. A direção em nome do Administrador do Porto de Maceió das atividades relativas à segurança e controle nas dependências do porto;
- II. Exercer, concomitantemente quando necessário, a função de Supervisor de Segurança Portuária;
- III. Assessorar o Administrador do Porto nos assuntos de Segurança e controle;
- IV. A Segurança interna permanente;
- V. Coordenar em sua total amplitude a unidade de inteligência;
- VI. A manutenção da ordem e da disciplina;
- VII. A cooperação na prevenção a ilícitos e na defesa do meio ambiente;
- VIII. A apuração de ilícitos e outras ocorrências, inclusive a instauração e condução dos inquéritos internos, bem como a apuração de outras ocorrências de interesse da CODERN/APMC;



- IX. A fiscalização do acesso e permanência de pessoas na área do porto;
- X. Orientação e disciplina do tráfego de veículos;
- XI. Programar e promover treinamento adequado, simulação e exercícios a serem realizados, periodicamente, com integrantes da unidade de segurança, e demais empregados, em consonância ao PSPP do Porto de Maceió, visando o aprimoramento dos trabalhos;
- XII. O funcionamento de um núcleo de ensino, treinamento e desenvolvimento do pessoal operacional da GUARDA PORTUÁRIA, com cursos de instruções básicas;
- XIII. O credenciamento de pessoas para entrada nas dependências do Porto de Maceió, de acordo com as exigências das autoridades competentes e normas e critérios estabelecidos pelo PSPP da CODERN/APMC;
- XIV. A elaboração do Plano de uniformes da GUARDA PORTUÁRIA;
- XV. A fixação das quantidades e tipos de armamentos e todos os equipamentos obrigatórios de uso de defesa pessoal dos componentes da GUARDA PORTUÁRIA;
- XVI. Manter entendimentos para obter a cooperação da Autoridade Federal, Estadual ou Municipal, competente, quando necessário, e para cooperar com elas, quando solicitado em matéria de sua competência;
- XVII. O estabelecimento de contatos com corporações congêneres visando à cooperação mútua para desenvolver e aperfeiçoar o cumprimento das finalidades da GUARDA PORTUÁRIA.
- XVIII. Submeter à apreciação do Administrador do Porto de Maceió as ocorrências cuja solução não seja da competência da GUARDA PORTUÁRIA;
- XIX. Dar conhecimento à área administrativa, caso necessário, das apurações em que fique configurado o envolvimento de servidores da empresa em agressões, furtos, roubos, descaminhos ou contrabando, uso, porte, guarda, exposição ou tráfico de entorpecentes, ou em qualquer outro ilícito tipificado em lei;
- XX. Analisar as comunicações de ocorrências, decidir quais serão ou não incluídas e determinar a adoção das providências cabíveis em cada caso;
- XXI. Autorizar o ingresso e/ou a emissão de credenciais para pessoas ou veículos que entrem nas instalações portuárias, em conformidades com as exigências das autoridades competentes, normas e critérios estabelecidos pela CODERN/APMC;
- XXII. Manter entendimento com os respectivos setores da CODERN/APMC, quando necessária imediata tomada de providências relacionadas com ocorrência objeto de apuração pela GUARDA PORTUÁRIA;
- XXIII. Participar, em apoio às áreas Administrativa e Operacional para elaboração do Plano Viário do Porto de Maceió;
- XXIV. Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, providenciando as apurações dos fatos;



XXV. Organizar e manter atualizados os arquivos e registros necessários às atividades da GUARDA PORTUÁRIA;

**Art. 22º** - São atribuições específicas dos Inspectores I e II da GUARDA PORTUÁRIA:

- I. Prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto sempre que for requisitado;
- II. Controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviço, tomando as providências requeridas pelas ocorrências policiais verificadas na área portuária, bem como orientar e fiscalizar os serviços realizados pelos RONDANTES e GUARDAS PORTUÁRIOS;
- III. Exercer o controle da segurança interna das instalações portuárias;
- IV. Na passagem de serviço, verificar o estado dos armamentos, munições, e viaturas utilizadas pela Unidade de Segurança, o estado de conservação e se todos os equipamentos de segurança estão funcionando, verificar as determinações emanadas pelos superiores e as condições gerais do serviço;
- V. Coordenar a fiscalização e controle da entrada e saída de todos os Trabalhadores Portuários Avulsos, das firmas arrendatárias, transportadoras, prestadoras de serviço e das pessoas de modo em geral que adentrem no Porto de Maceió, exigindo a identificação pertinente, de acordo com as normas vigentes;
- VI. Garantir o controle, a fiscalização e autorização da entrada e saída de veículos, e o disciplinamento do trânsito nas instalações portuárias;
- VII. Determinar procedimentos de vistorias nos volumes de qualquer natureza que entram e saem do porto, apreendendo àquelas que contiverem mercadorias cuja posse não for justificada e encaminhar à autoridade competente, com os seus condutores;
- VIII. Determinar a proibição da entrada e permanência de pessoas, portando ou transportando qualquer tipo de arma que não estejam destinadas, comprovadamente, à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas áreas da Unidade Portuária;
- IX. Coibir que caminhões, vagões ou quaisquer veículos estacionem em locais indevidos nas instalações do porto, e, que venham interferir nas operações portuárias;
- X. Coordenar o ordenamento, a orientação e a direção do trânsito de veículos nas vias situadas no interior do porto, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e com as normas da Autoridade Portuária, providenciando a remoção de veículos e vagões estacionados irregularmente, que estejam prejudicando as atividades portuárias, aplicando as penalidades devidas ou lavrando de Auto de Infração próprio da GUAPOR;



- XI. Determinar que em caso de sinistros, acidentes, crimes, e qualquer contravenção penal, os seguintes procedimentos a serem adotados:
  - a) Remoção imediata dos feridos para o Pronto Socorro ou hospital mais próximo;
  - b) Isolamento total da área para a realização de perícias sem prejuízo ou paralização das operações portuárias.
- XII. Determinar o registro em Boletim de Ocorrência próprio, das atividades ilícitas quando constatadas, acidentes com danos pessoais, sinistros e/ou avarias em equipamentos, veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os às autoridades competentes;
- XIII. Coordenar e garantir o policiamento e vigilância especial quando da visita de Autoridades as Instalações Portuárias;
- XIV. Coordenar e acompanhar as operações portuárias com mercadorias perigosas, definidas e classificadas nas Normas Brasileira 7501 e 7502/82 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 23º** - São atribuições específicas do RONDANTE DA GUARDA PORTUÁRIA executar a vigilância e a segurança portuária em todas as dependências portuárias, mantendo a ordem e a segurança, bem como fiscalizar e distribuir os GUARDAS PORTUÁRIOS nos seus postos de serviços e realizar rondas constantes para supervisionar a atuação dos mesmos, e ainda:

- I. Prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto sempre que for requisitado;
- II. Exercer o controle da segurança interna das instalações portuárias;
- III. Deter em flagrante delito e conduzir para a autoridade policial competente os autores de crimes, contravenções penais e atos ilícitos, assim como os objetos que tiverem relação com o fato;
- IV. Na passagem de serviço, verificar o estado dos armamentos, das viaturas utilizadas pela Unidade de Segurança, o estado de conservação e se todos os equipamentos de segurança estão funcionando, verificar as determinações emanadas pelos superiores e as condições gerais do serviço;
- V. Proceder à ronda em toda área de cais, de modo a impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo nos casos de emergência, garantindo, ainda, que só as embarcações autorizadas pela Autoridade Portuária possam permanecer atracadas;



- VI. Garantir o controle e a fiscalização da entrada e saída de todos os Trabalhadores Portuários Avulsos, e das firmas arrendadas, transportadoras, prestadoras de serviços e das pessoas de modo em geral que adentrem nas instalações portuárias, exigindo a identificação pertinente, de acordo com as normas vigentes;
- VII. Garantir o controle, a fiscalização e autorização da entrada e saída de veículos, e o disciplinamento do trânsito na instalação portuária;
- VIII. Garantir que sejam vistoriados os volumes de qualquer natureza que entram e saem do porto, apreendendo àquelas que contiverem mercadorias cuja posse não for justificada e encaminhar à autoridade competente, com os seus condutores;
- IX. Garantir a proibição da entrada e permanência de pessoas, portando ou transportando qualquer tipo de arma que não estejam destinadas, comprovadamente, à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas áreas da Unidade Portuária;
- X. Executar rondas para impedir que caminhões, vagões ou quaisquer veículos estacionem em locais indevidos nas instalações do porto, e que venham interferir nas operações portuárias;
- XI. Ordenar, orientar e dirigir o trânsito de veículos nas vias situadas no interior do porto, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e com as normas da Autoridade Portuária, providenciando a remoção de veículos e vagões estacionados irregularmente, que estejam prejudicando as atividades portuárias, aplicando as penalidades devidas ou lavrando Auto de Infração próprio da GUAPOR;
- XII. Garantir em caso de sinistros, acidentes, crimes, e qualquer contravenção penal, os seguintes procedimentos a serem adotados:
  - a) Remoção imediata dos feridos para o Pronto Socorro ou hospital mais próximo;
  - c) Isolamento total da área para a realização de perícias sem prejuízo ou paralização das operações portuárias.
- XIII. Registrar em Boletim de Ocorrência próprio, as atividades ilícitas quando constatadas, acidentes com danos pessoais, sinistros e/ou avarias em equipamentos, veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os às autoridades competentes;
- XIV. Garantir o policiamento e vigilância especial quando da visita de Autoridades as instalações portuárias.



**Art. 24º** - São atribuições específicas do GUARDA PORTUÁRIO executar os serviços de controle, fiscalização, vigilância e policiamento ostensivo, mantendo a ordem nas dependências e instalações portuárias e ainda:

- I. Prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto sempre que for requisitado;
- II. Exercer o controle da segurança interna das instalações portuárias;
- III. Deter em flagrante delito e conduzir para a autoridade policial competente os autores de crimes, contravenções penais e atos ilícitos, assim como os objetos que tiverem relação com o fato;
- IV. Na passagem de serviço, verificar o estado do armamento, das munições e das viaturas utilizadas pela Unidade de Segurança, o estado de conservação e se todos os equipamentos de segurança estão funcionando, verificar as determinações emanadas pelos superiores e as condições em gerais do serviço;
- V. Executar fiscalizações em toda área de cais, de modo a impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo nos casos de emergência, garantindo, ainda, que só as embarcações autorizadas pela Autoridade Portuária possam permanecer atracadas;
- VI. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de todos os Trabalhadores Portuários Avulsos, das firmas arrendadas, transportadoras, prestadoras de serviços e das pessoas de modo em geral que adentrem nas instalações portuárias, exigindo a identificação pertinente, de acordo com as normas vigentes;
- VII. Controlar, fiscalizar e autorizar a entrada e saída de veículos, nos acessos, disciplinando o trânsito em toda a instalação portuária;
- VIII. Vistoriar os volumes de qualquer natureza que entram e saem do porto, apreendendo àquelas que contiverem mercadorias cuja posse não for justificada e encaminhar à autoridade competente, com os seus condutores;
- IX. Proibir a entrada e permanência de pessoas, portando ou transportando qualquer tipo de arma que não estejam destinadas, comprovadamente, à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas áreas da Unidade Portuária;



- X. Impedir que caminhões, vagões ou quaisquer veículos estacionem em locais indevidos nas instalações do porto, e que venham interferir nas operações portuárias;
- XI. Ordenar, orientar e dirigir o trânsito de veículos nas vias situadas no interior do porto, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e com as normas da Autoridade Portuária, providenciando a remoção de veículos e vagões estacionados irregularmente, que estejam prejudicando as atividades portuárias, aplicando as penalidades devidas ou lavrando Auto de Infração próprio da GUAPOR;
- XII. Em caso de sinistros, acidentes, crimes, e qualquer contravenção penal, os seguintes procedimentos a serem adotados:
  - a) Remoção imediata dos feridos para o Pronto Socorro ou hospital mais próximo;
  - b) Isolamento total da área para a realização de perícias sem prejuízo ou paralização das operações portuárias.
- XIII. Registrar em Boletim de Ocorrência próprio, as atividades ilícitas quando constatadas, acidentes com danos pessoais, sinistros e/ou avarias em equipamentos, veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os às autoridades competentes;
- XIV. Executar o policiamento e vigilância especial quando da visita de Autoridades as Instalações Portuárias.
- XV. Exercer vigilância nas operações portuárias com mercadorias, definidas e classificadas nas Normas Brasileiras 7501 e 7502/82 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **CAPITULO VIII – DAS CONTRAVENÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 25º** - É toda ação ou omissão contrária às obrigações ou deveres funcionais instituídos nas leis, nos regulamentos, nas normas e nas disposições em vigor que fundamentam a Organização da CODERN/APMC e da Guarda Portuária, desde que não incidindo no que é capitulado pelo Código Penal Brasileiro como crime e outras leis em vigor.

**Art. 26º** São Contravenções Disciplinares:

- I. Ausentar-se do posto de serviço durante seu turno ou expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem prévia autorização por escrito da autoridade competente ou do seu chefe imediato, qualquer documento ou objeto “patrimônio” da CODERN/APMC ou da GUAPOR;
- III. Recusar fé a documentos públicos da CODERN/APMC ou da GUAPOR;
- IV. Promover manifestação de desprezo no recinto de trabalho;





- V. Transferir a pessoas estranhas a CODERN/APMC e a GUAPOR o desempenho de atribuições de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VI. Valer-se do cargo para logra proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública que exerce;
- VII. Receber propina, comissão ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições que exerce;
- VIII. Proceder de forma desidiosa;
- IX. Utilizar pessoal ou recursos materiais da CODERN/APMC ou da GUAPOR em serviços ou atividades particulares;
- X. Divulgar, por quaisquer meio, assuntos ou fatos de natureza reservados da GUAPOR;
- XI. Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;
- XII. Responder de maneira desatenciosa ao seu superior hierárquico;
- XIII. Deixar de cumprir ordem legal recebida da autoridade competente;
- XIV. Retardar, sem motivo justo e justificado, o cumprimento de ordem recebida de autoridade competente e de superior hierárquico;
- XV. Aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem legal de autoridade competente ou superior hierárquico para o retardamento da sua execução;
- XVI. Induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em contravenção;
- XVII. Permutar serviço sem autorização do superior competente;
- XVIII. Tratar subalterno com desrespeito e com injustiça;
- XIX. Deixar de apurar atos de subordinados que cometam contravenções;
- XX. Portar-se sem compostura em serviço;
- XXI. Apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível em serviço e com a disciplina;
- XXII. Estar com uniforme fora do padrão determinado ou tê-lo em desalinho;
- XXIII. Faltar à verdade ou omitir informação que possam conduzir à sua apuração;
- XXIV. Estar com a apresentação pessoal fora das normas regulamentares;
- XXV. Dar, vender, empenhar ou trocar peças de uniforme fornecidas pela CODERN/APMC;
- XXVI. Deixar de comparecer ou atender imediatamente à chamada para qualquer exercício ao desempenho de sua atividade laboral;
- XXVII. Portar arma sem autorização legal ou ordem escrita de autoridade competente;
- XXVIII. Fazer uso indevido de viaturas ou embarcações pertencentes a CODERN/APMC, desde que o ato não constitua crime;



XXIX. Disparar arma por imprudência ou negligência, desde que o ato não constitua crime.

§ 1º - São também consideradas contravenções disciplinares todas as omissões do dever funcional, não especificadas no presente regulamento, desde que não qualificadas como crimes nas leis penais, cometidas contra preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidos nos diversos regulamentos e determinações das autoridades competentes e desta CODERN/APMC.

§ 2º - As infrações disciplinares deste regulamento serão apuradas e tratadas em conformidades com as normas e resoluções internas em vigor, aplicáveis a todos os empregados da CODERN/APMC.

#### **CAPITULO IX - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 27º** - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 28º** - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou patrimônio desta CODERN/APMC e a terceiros.

**Art. 29º** - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado, nessa qualidade.

**Art. 30º** - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 31º** - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 32º** - A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

#### **CAPITULO X - DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO E JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 33º** - Em função do Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP da Administração do Porto de Maceió CODERN/APMC, Portaria nº 121, de 13 de maio de 2009 da Secretaria Especial de Portos e do ISPS CODE, o quantitativo mínimo necessário para provimento da GUARDA PORTUÁRIA, exercer a atividade-fim, de forma plena, direta e permanente na área sob sua responsabilidade, com exclusividade na zona primária do porto de Maceió; será de 38 (trinta e oito) integrantes, divididos em 4 (quatro) turmas, atendendo escala de revezamento.



## **CAPITULO XI - DO UNIFORME E ARMAMENTO**

**Art. 34º** - A Guarda Portuária usará dois tipos de uniformes, um para o período diurno e outro para o noturno, sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O uniforme diurno é constituído de: um boné preto estampado em alto relevo o brasão e nome da Guarda Portuária, bandeira do Brasil e Logotipo do ISPS-CODE nas laterais; uma camisa de malha preta com o brasão da Guarda Portuária estampado em alto relevo na frente do lado esquerdo e a expressão “GUARDA PORTUÁRIA” estampada nas costas; uma camisa cáqui de mangas curtas, com paleta nos ombros e dois bolsos com lapela, usada sobre a camisa de malha preta; uma calça comprida cáqui, com dois bolsos laterais e dois nas pernas e dois traseiros internos; um cinturão preto de nylon com fivela de chapa dourada com o brasão da Guarda Portuária impresso em alto relevo; um cinto de guarnição preto de nylon; um Coldre em Polímero Saque Rápido – Preto e porta carregador para duas (2) unidade; bota de segurança em couro preto; um par de meias pretas; um brasão de metal da GUARDA PORTUÁRIA, colocado acima do bolso esquerdo; um cordão trançado preto com apito de trânsito, usado no ombro direito, engatado na paleta da camisa e colete balístico, conforme anexos I e II a este regulamento.

§ 2º - O uniforme noturno consiste de: boné, camisa de malha preta, cinturão, cinto de guarnição, coldre descrito no parágrafo anterior; uma jaqueta cáqui com punhos em elástico, com o brasão da Guarda Portuária estampado em alto relevo na frente do lado esquerdo, e nome da Guarda Portuária estampado em alto relevo nas costas, bandeira do Brasil estampado em alto relevo nas mangas, fechada com zíper vertical, gola chinesa; uma bota de segurança em couro preto, calça comprida cáqui, e colete balístico.

**Art. 35º** - Um jogo duplo de uniforme completo será fornecido pela CODERN/APMC,

**Art. 36º** - Os armamentos da Guarda Portuária serão: as de USO PERMITIDO, também poderão ser fornecidos e utilizados armas não letais tais como: Tonfas, Pistolas Taser não letais e gases especiais.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente todo equipamento será de uso individual para cada componente da Guarda Portuária em serviço.

**Art. 37º** - O porte de arma está restrito ao serviço, conforme prescrito no item VII e no § 2º do item IX, art. 6º, cap. III, da Lei 10.826 de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento), salvo havendo mudanças na legislação será fornecido porte pessoal através da autoridade competente DPF.



**Art. 38º** - Os integrantes da Guarda Portuária usará para proteção pessoal um colete individual à prova de balas, na cor preta, com o brasão da GUARDA PORTUÁRIA estampado em alto relevo no lado esquerdo e o nome da GUAPOR nas costas para o policiamento ostensivo, com nível de proteção III-A.

**Art. 39º** - A Autoridade Portuária instituirá um instrumento Normativo de Uso e Procedimentos no qual especificará detalhadamente as condições operacionais e técnicas para o uso de arma de fogo da CODERN/APMC pela Guarda Portuária.

**Art. 40º** - O asseio corporal consiste na excelência de apresentação pessoal necessárias para o bom desempenho da função do Guarda Portuário, este definido como: cabelo e bigode aparados, sem barba, unhas limpas e feitas.

§ 1º - O padrão de penteado exigido para todos os Guardas Portuários de sexo feminino, quando uniformizadas, é o coque.

§ 2º - O Guarda Portuário do sexo feminino poderá utilizar o cabelo solto, quando este for curto, não podendo seu comprimento ultrapassar a altura do colarinho, quando uniformizada.

**Art. 41º** - A critério do Chefe da Guarda Portuária, é dispensado o uso do uniforme em missões de caráter reservado.

Parágrafo Único - O porte de arma de fogo e a regularização documental eventualmente necessária serão obtidos sob a responsabilidade expressa da CODERN/APMC.

**Art. 42º** - Ao final do expediente ou turno a que estiver cumprindo, deverá os componentes da Guarda Portuária devolver “passar” a arma de fogo e munição respectiva ao seu substituto ou na sua ausência, ao Rondante ou Inspetor do horário, comunicando os fatos ocorridos para lavratura de ocorrência.

**Art. 43º** - A deflagração de qualquer munição deverá ser justificada pelo responsável do armamento no horário do fato em relatório escrito.

**Art. 44º** - A CODERN/APMC manterá 1 (um) alojamento da guarnição para troca do fardamento e descanso, devidamente equipado para guarda dos equipamentos de serviço e pessoais dos componentes da Guapor, com beliches e colchões, bebedor de Água, armários individuais de aço com porta cadeado, ar condicionado e demais equipamentos necessários ao uso da guarda portuária, manter a limpeza e conservação desta instalação e tendo a devida divisão masculina e feminina.



## **CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45º** - As disposições deste Regulamento são instruções internas, aprovadas pela Administração do Porto de Maceió CODERN/APMC.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste Regulamento ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator a enquadramento legal.

**Art. 46º** - Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Administrador do Porto de Maceió, nos termos dos instrumentos legais e normas em vigor desta CODERN/APMC.

**Art. 47º** - A CODERN/APMC deverá divulgar este Regulamento em seu sitio na Internet, conforme portaria nº 350, art. 11 da Secretaria Especial de Portos.

**Art. 48º** - As informações oriundas dos procedimentos operacionais e as de dados cadastrais de usuários são de natureza reservada, sendo restrito o acesso ao pessoal da unidade de segurança e superiores hierárquicos.

**Art. 49º** - É vedada a divulgação das informações descritas no artigo anterior para terceiros ou pessoas a parte das atividades da unidade de segurança, salvo com autorização expressa da Autoridade Portuária.

**Art. 50º** - É vedado retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, material de qualquer natureza, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.

**Art. 51º** - É vedado fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Maceió – AL, em 01 de outubro de 2018.

---

**LUCIANO CAMELO DA SILVA**  
**Administrador do Porto de Maceió.**

